



# IPVA

dicas para os proprietários



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Os proprietários de veículos devem ficar atentos aos procedimentos a ser adotados nos casos de venda de veículo, carros que sofreram sinistro ou tiveram a placa clonada. A falta de comunicação destas ocorrências ao órgão de trânsito, responsável por dar baixa no veículo, pode resultar em cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos que não são mais de sua propriedade.

Para orientar os contribuintes a respeito destas normas e evitar futuras cobranças, a Secretaria da Fazenda preparou esta cartilha com perguntas e respostas sobre como proceder em cada caso e evitar que a falta de pagamento do IPVA em atraso resulte na inclusão no CADIN Estadual.

## **1) Vendi meu carro mas continuo a receber cobrança do IPVA. Por que isso acontece?**

Ao vender um veículo é necessário que o proprietário comunique ao órgão de trânsito a transferência dos documentos. Sendo assim, não basta apenas ir ao cartório e efetuar o preenchimento do verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV), com reconhecimento de firma por autenticidade. O ex-proprietário deve dirigir-se ao órgão de trânsito para fazer a comunicação da venda ou da transferência para seguradora, se for o caso. O prazo para essa comunicação é de 30 dias. Verifique os procedimentos acessando o sítio do Detran ([www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br)), na barra de menu selecionando Veículos, na opção “Comunicação de venda de veículo”.

Se esta providência não for tomada, o veículo permanecerá em nome do ex-proprietário no cadastro do órgão de trânsito e, de acordo com a legislação do IPVA, este torna-se responsável solidário pelo pagamento do imposto, mesmo não sendo mais o proprietário do veículo.

Para verificar se já houve a transferência do veículo de seu nome para o do comprador ou da seguradora, o ex-proprietário poderá pesquisar na página do IPVA no sítio da Secretaria da Fazenda, [www3.fazenda.sp.gov.br](http://www3.fazenda.sp.gov.br), na opção Consulta, onde digitará o número do RENAVAM do veículo vendido e o seu CPF/CNPJ.

## **2) Vendi meu veículo e fiz a comunicação ao órgão de trânsito, mesmo assim recebi a cobrança do IPVA relativo ao exercício seguinte ao da comunicação. O que devo fazer?**

Ao ser notificado, o contribuinte deverá apresentar contestação em tempo hábil e eventual recurso, devendo aguardar o resultado do julgamento. A notificação traz a data em que o débito foi publicado no Diário Oficial do Estado. A partir dessa data começa prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou contestação. A contestação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Chefe do Posto Fiscal cujo endereço consta no comunicado. A ausência de pagamento ou de contestação dentro do prazo sujeita o devedor à inscrição na Dívida Ativa. A comunicação ainda esclarece que a não quitação dos débitos relacionados, no prazo de 90 dias contados a partir da data da postagem, constante no verso do comunicado, implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/08.

*A contestação deverá ser formulada por escrito e protocolada na repartição fiscal indicada na notificação de lançamento, contendo os seguintes dados descritos no artigo 5º do Decreto nº 54.714/09:*

- a autoridade a quem é dirigida, conforme indicada na notificação;*
- o nome, a qualificação e o endereço do interessado e, quando for o caso, a identificação e qualificação do signatário, bem como o respectivo instrumento que outorgou poder para representar o interessado;*
- a identificação do lançamento contestado;*
- a identificação do veículo automotor cuja propriedade fez incidir o imposto;*
- as razões de fato e de direito sobre as quais se fundamenta.*

*A contestação deverá conter:*

*1 - o Certificado de Registro do Veículo - CRV ou o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV do veículo automotor;*

*2 - os comprovantes de recolhimento de IPVA, quando for o caso;*

*3 - demonstrativos e demais elementos materiais destinados a comprovar as alegações e que sejam necessários para o pleno esclarecimento da matéria controvertida.*

*As provas documentais, quando em cópia, deverão ser:*

*1 - autenticadas pelo servidor que as receber mediante conferência com os originais, ou;*

*2 - autenticadas na forma da lei civil.*

### **3) Durante a venda do meu veículo foi combinado que o comprador arcaria com os débitos pendentes. Ele não o fez. Vou receber essas cobranças?**

Caso o comprador não tenha transferido o veículo, sim. O ex-proprietário, no caso o vendedor, é responsável solidário pelo pagamento do imposto, uma vez que não cuidou para que a comunicação ou o bloqueio do veículo fosse realizado junto ao órgão de trânsito. Entretanto, o vendedor tem a opção de recorrer ao Judiciário, ingressando com ação de regresso contra o adquirente.

No presente caso o interesse do fisco prevalece sobre os entendimentos entre os particulares, conforme dispõe o artigo 123 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), nos seguintes termos:

*Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para*

*modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.*

#### **4) Como eu efetuo a comunicação de venda ou bloqueio de transferência junto ao órgão de trânsito?**

A comunicação deve ser solicitada pelo proprietário do veículo, ou procurador legal, através de procuração por instrumento público, com firma reconhecida por autenticidade. Fica dispensada a procuração, quando comprovado grau de parentesco de: avós, pais, irmãos, filhos e cônjuges. O interessado deve apresentar a seguinte lista de documentos em um dos locais disponíveis para a comunicação de venda (Para visualizar todos os endereços, acesse [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br)):

- Formulário de Comunicação de Venda de Veículo (para acessar o formulário, clique aqui);

- Original e cópia do RG e CPF. O RG pode ser substituído por: documentos de identidade oficiais emitidos pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou documentos de identidade emitidos pelas Polícias do Estado de São Paulo ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe (exemplos: OAB, CRM, CREA) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) modelo com fotografia.

- Caso seja veículo de pessoa jurídica, apresente ainda cópia do contrato social;

- Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRV), devidamente preenchido e assinado;

- Caso não possua cópia autenticada do CRV, apresente:

- Certidão de endosso do CRV, fornecida pelo cartório que reconheceu firma por autenticidade, no ato de venda, contendo os dados completos do comprador, data da venda e data do reconhecimento da firma;

- Requerimento em 2 (duas) vias, que poderá ser de próprio punho, solicitando o bloqueio do veículo (com firma reconhecida por autenticidade).

#### **5) Preciso comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?**

Sim. A mudança, mesmo que dentro do mesmo município, deve ser comunicada ao órgão de trânsito no prazo de 30 dias, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503/1997). Por sua vez, a legislação do IPVA (Lei 13.296/2008) estabelece a responsabilidade solidária para o proprietário que alienar o veículo e não fizer a devida comunicação ao órgão de trânsito. Isso inclui a responsabilidade pelo registro e licenciamento.

Além de atender à legislação, a comunicação do novo endereço é importante para que

eventual cobrança de IPVA atrasado ou multas cheguem ao proprietário, de modo que ele possa, em tempo hábil, contestá-la, ou efetuar o pagamento sem que o saldo devedor cresça ainda mais por conta dos juros moratórios.

Ressalte-se que a notificação dos proprietários de veículos com débitos em atraso é providenciada pela Secretaria da Fazenda por meio da Imprensa Oficial. A essa notificação associa-se o envio de uma comunicação de lançamento, isto é, correspondência dirigida ao proprietário cobrando o atrasado e permitindo-lhe a apresentação, no prazo de 30 dias de contestação.

Caso ocorra uma mudança de endereço e esta alteração não for informada ao órgão de trânsito, permanece no cadastro o endereço antigo. O contribuinte corre o risco de não receber as notificações da Secretaria da Fazenda cobrando IPVA atrasado e perder o prazo para a contestação da cobrança por parte do proprietário. Com o passar do tempo, acumulam-se diversos exercícios em atraso. Os valores devidos podem se elevar, ser inscritos na dívida ativa e o proprietário terá o seu nome incluído no CADIN Estadual.

## **6) Como faço para comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?**

Para mudança de endereço no mesmo município, o interessado deve apresentar a seguinte lista de documentos em um dos locais disponíveis para a comunicação de venda (Para visualizar todos os endereços, acesse [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br)):

- Original e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- Original e cópia do comprovante de endereço contendo nome e endereço completo (inclusive CEP, cidade e bairro). O Comprovante deve estar datado nos três meses anteriores a solicitação do serviço, exceto para Contrato de Locação e Escritura de Imóvel. São aceitos: Conta de Luz, Água e/ou Esgoto, Telefone, TV por Assinatura, Provedor de Internet, IPTU, Financiamento de Imóvel, Condomínio, Cartão de Crédito, Mensalidade Escolar; Contrato de Locação e Escritura de Imóvel. O Comprovante pode estar em nome do proprietário do veículo ou em nome de parente próximo (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sogros, genro e nora) desde que seja comprovado o parentesco por meio de apresentação de documentos originais dos envolvidos Exemplos: Certidão de Nascimento ou RG ou Certidão de Casamento.
- Requerimento preenchido de solicitação de alteração do endereço (Para obter o formulário clique aqui);
- Original e cópia do RG, que pode ser substituído por: documentos de identidade oficiais emitidos pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou documentos de identidade emitidos pelas Polícias do Estado de São Paulo ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe (exemplos: OAB, CRM, CREA) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) modelo com fotografia.
- Caso seja veículo de pessoa jurídica, apresente ainda cópia do contrato social.

No caso de alteração de endereço com troca de município, o interessado deve acessar o

link “Transferência de Veículo”, disponível no novo site do Detran.SP.

## **7) Meu carro sofreu sinistro, o que devo fazer? (acidente, incêndio, enchente etc.)**

Quando ocorrer um sinistro (acidente, incêndio, enchente ou outras situações), em que o veículo torne-se irrecuperável ou venha a ser desmontado, o proprietário deverá comunicar a ocorrência e providenciar a baixa permanente do registro no cadastro do órgão de trânsito. A baixa permanente é necessária, visto que certos sinistros permitem a recuperação do bem, dependendo da extensão dos danos, circunstância que não impede que o veículo retorne à livre circulação, registro e regular licenciamento.

A baixa permanente requer, primeiramente, a quitação de todos os débitos que recaiam sobre o veículo (IPVA, seguro obrigatório, multas de trânsito, multas ambientais etc.) e, a seguir, a solicitação da baixa, com a entrega dos documentos do veículo, das placas e do recorte da numeração do chassi do veículo.

Caso o proprietário não tenha solicitado a baixa permanente, deverá fazê-lo e assim será dispensado do pagamento do IPVA para os exercícios subsequentes ao da solicitação de baixa. Para os exercícios fiscais anteriores e inclusive o ano do pedido de baixa, o IPVA será devido.

## **8) Como providenciar a baixa definitiva do veículo no cadastro do órgão de trânsito?**

A baixa definitiva deve ser solicitada pelo proprietário do veículo, ou procurador legal, através de procuração por instrumento público, com firma reconhecida por autenticidade. Fica dispensada a procuração quando comprovado grau de parentesco de: avós, pais, irmãos, filhos e cônjuges.

O interessado deve dirigir-se ao Detran.SP – Setor de Vistoria (Av. do Estado, 900. De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h) e apresentar os seguintes documentos:

- Comprovantes de quitação de possíveis débitos referentes ao veículo;
- Cópia do RG;
- Original do CRV (Certificado de Registro do Veículo) e do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Em caso de acidente, cópia do Boletim de Ocorrência;
- Requerimento de próprio punho solicitando a baixa do veículo.
- Duas vias impressas do Formulário RENAVAL preenchido (disponível no site do Detran);
- Comprovante do pagamento de taxa de R\$ 19,20, referente ao serviço da Baixa do

Veículo;

- Recorte da numeração do chassi.

O Setor de Vistoria fornecerá um laudo que comprova o depósito do chassi. Em seguida, o proprietário do veículo deverá retirar as placas do carro e entregá-las no Setor de Classificação de Placas. Por fim, deverá dirigir-se à Seção CRV e apresentar todos os documentos acima citados.

Obs: Em caso específico de reserva de domínio, o interessado deverá apresentar o contrato original, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida de seus signatários (comprador, credor, testemunhas e avalistas).

### **9) Paguei o IPVA devido, entretanto fui inscrito na Dívida Ativa. O que devo fazer?**

No caso de pagamento, o interessado deverá requerer o cancelamento do débito, juntando o comprovante de recolhimento do IPVA. O requerimento deverá ser apresentado nas unidades do Poupatempo, nos Postos Fiscais, nos Serviços de Pronto Atendimento – SPA, nas Unidades de Atendimento ao Público – UAP ou na Central de Pronto Atendimento – CPA/DEAT.

Será verificado se o valor recolhido foi suficiente para a quitação integral do débito, a data do recolhimento e se o documento é válido. Para verificar a validade do documento, a Secretaria da Fazenda irá encaminhar ofício ao banco para que este confirme sua autenticidade. Preenchidos os três requisitos, então a pendência será solucionada. No caso de documento inválido, a Secretaria da Fazenda comunicará a autoridade policial a respeito, para apuração de ocorrência de eventual crime.

### **10) Transferi meu veículo para outro Estado. Devo pagar o IPVA?**

Caso o veículo tenha sido transferido com débitos de IPVA, o imposto é devido para o Estado de São Paulo até o exercício da transferência. Para quitar esses débitos, o contribuinte ou responsável deverá, no endereço eletrônico [www3.fazenda.sp.gov.br](http://www3.fazenda.sp.gov.br), acessar a opção Veículo transferido para outro Estado com débito de IPVA, digitar o número do RENAVAM do veículo e o número de seu CPF/CNPJ a fim de gerar a GARE-IPVA para pagamento na rede bancária autorizada.

### **11) Meu veículo foi furtado e fiz o Boletim de Ocorrência, serei dispensado do pagamento do IPVA?**

Emitido o Boletim de Ocorrência, as informações são inseridas no cadastro do Detran e, a seguir, esses dados automaticamente refletem no sistema da Secretaria da Fazenda para efeito do estabelecimento da dispensa do pagamento do IPVA.

Se a ocorrência antecede o ano de 2007, a dispensa do pagamento do IPVA tem início a partir do exercício seguinte ao do evento. Note que o imposto do ano do furto ou roubo deverá ser recolhido integralmente, não importando o mês que tenha ocorrido o roubo ou furto.

Se a ocorrência aconteceu em 2008 ou posteriormente, valem as seguintes regras:

a) O evento ocorreu no território do Estado de São Paulo em 2008 - a dispensa do pagamento do IPVA tem início a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência;

b) O evento ocorreu no território do Estado de São Paulo em 2009 ou após – a dispensa do pagamento do IPVA tem início no mês da ocorrência do evento;

c) O evento ocorreu em outra Unidade da Federação – o IPVA do exercício da ocorrência do furto ou roubo deverá ser recolhido integralmente; a dispensa do pagamento terá início a partir do ano seguinte ao da ocorrência.

Caso não tenha sido realizada a dispensa automática, o contribuinte deverá solicitar a dispensa mediante requerimento, cujo modelo pode ser obtido no endereço eletrônico [www3.fazenda.sp.gov.br](http://www3.fazenda.sp.gov.br), na opção Download e, em seguida, clicando em Pedido de Reconhecimento de Imunidade, Isenção ou Dispensa do IPVA. O requerimento deverá vir acompanhado de documentos exigidos pelas normas do IPVA, compreendendo, entre outros, cópias do Certificado de Registro de Veículo – CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, cédula de identidade do interessado e documentos comprobatórios do furto ou roubo.

O requerimento deverá ser apresentado nas unidades do Poupatempo, nos Postos Fiscais, nos Serviços de Pronto Atendimento – SPA, nas Unidades de Atendimento ao Público – UAP ou na Central de Pronto Atendimento – CPA/DEAT.

## **12) Não fui inscrito na Dívida Ativa e quero pagar o IPVA de meu veículo. Como devo fazer?**

O IPVA do ano em curso e dos cinco anos anteriores poderá ser pago sem guia, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Esses débitos também poderão ser pagos por meio de Guia de Arrecadação Estadual – IPVA (GARE-IPVA), que deverá ser impressa exclusivamente pelo sistema de emissão de guia disponível no endereço eletrônico [www3.fazenda.sp.gov.br](http://www3.fazenda.sp.gov.br), na opção Consulta, clicando sobre o ano, gerando uma GARE-IPVA para cada ano devido.

No caso de débitos de IPVA ainda mais antigos, o pagamento deverá ser realizado mediante GARE-IPVA seguindo os mesmos passos conforme indicado acima.

Obs: No caso de veículo zero quilômetro ou usado que ainda não esteja cadastrado no órgão de trânsito, deverá ser gerada guia no endereço eletrônico [www3.fazenda.sp.gov.br](http://www3.fazenda.sp.gov.br), em Consulta, Outras Opções.

### 13) Fui inscrito na Dívida Ativa e quero regularizar minha situação. O que devo fazer?

Para regularizar a situação com o Fisco é necessário quitar os débitos pendentes. Para pagar IPVA vencido e inscrito na Dívida Ativa, acesse o endereço eletrônico [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), na opção Consultas e digite o RENAVAM do veículo ou o número de seu CPF/CNPJ.

Siga as instruções na tela, selecionando o débito inscrito a ser quitado, clicando em IPVA e, a seguir, na opção liquidar, confirme o pagamento integral; o passo seguinte é solicitar a baixa da guia para pagamento do débito selecionado, em seguida imprima em seu computador a guia baixada e dirija-se a um dos bancos da rede autorizada.

**IMPORTANTE** – Quando se tratar de débito de IPVA inscrito na Dívida Ativa, a guia de recolhimento (GARE IPVA) deverá ser gerada exclusivamente por meio do sítio indicado, ou seja, [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

**OBSERVAÇÃO** - No sítio do Detran ([WWW.detran.sp.gov.br](http://WWW.detran.sp.gov.br)), na barra horizontal superior (menu), na opção Veículos são encontradas informações minuciosas a respeito de como proceder em diversas situações que requerem os serviços do órgão de trânsito, a saber:

2ª Via de documentos
2ª Via de placas
Alteração das características do veículo
Alteração de endereço
Baixa do Veículo
Certidões
Comunicação de venda de veículo
Desalienação
Erro na emissão do documento
Extrato do veículo
IPVA
Liberação de veículo e documento apreendido
Licenciamento
Licenciamento eletrônico
Licença especial de trânsito
Motor - Legalização do número
Multas
Outra via original do licenciamento
Registro de veículo
Registro de veículo 0 km
Remarcação do chassi
Reemissão de licenciamento

Sinistro (desbloqueio e exclusão)
Transferência de veículo
Transferência interestadual (alteração ou atualização do CRV)
Troca de placa de 2 letras para 3 letras
Vistoria veicular